



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

008
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12020

Altera a Lei Municipal nº 480, de 05 de julho de 2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O amparo à população carente, aos desvalidos e famílias numerosas de baixa renda dar-se-á mediante levantamento da situação socioeconômica pela Assistente social e aprovado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, através de:”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS, pela Administração Pública, é constituído de:
I – Secretaria Municipal de Promoção Social - órgão central;
II – Conselho Municipal de Assistência Social - órgão deliberativo;
III – Fundo Municipal de Assistência Social - órgão de gestão financeira.”*

Art. 3º O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social ou a outra que vier a substituí-la.”

Art. 4º O art. 9º da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, fica acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

“XXVI – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;”

Art. 5º O art. 10 da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

“Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – do Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de usuários ou de organização de usuários de assistência social;

b) 1 (um) representante de entidades, organizações e prestadoras de serviço de assistência social;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores da política pública de assistência social.

§ 1º Consideram-se, para fins de representação no Conselho Municipal, os segmentos:

I – Usuários: pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

II – Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos.

III – Trabalhadores: todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 2º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 3º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º Os membros do CMAS, representantes da sociedade civil, serão escolhidos em fórum próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

§ 6º Os membros, indicados na forma deste artigo serão empossados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, atuando como unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor de nível superior para essa função.

§ 9º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 6º O art. 13 da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

Art. 7º O art. 21 da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, no que tange a sua coordenação e execução.”

Art. 8º O TÍTULO VI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o art. 27, *caput*, da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“TÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL*

Art.27 São atribuições da Secretaria Municipal de Promoção Social, além de outras especificadas em leis e decretos:”

Art. 9º O art. 28 da Lei Municipal nº 480, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

“Art. 28 Fica criada a Comissão Provisória, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção Social, para coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.”

Art.10. Fica revogado o § 3º do art. 10 da Lei nº 480, de 5 de julho de 2006.

Art. 11. Esta Lei entre em vigor:

I – no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 10;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o § 3º do art. 10 da Lei nº 480, de 5 de julho de 2006;

II – a Lei Municipal nº 373, de 9 de setembro de 1996;

III – a Lei Municipal nº 485, de 23 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, de de 2020.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 03 de agosto de 2020

MENSAGEM Nº 07/2020

Recebemos
04 / 08 / 2020
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 480, de 05 de julho de 2006, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 480/2006, tendo em vista a sua adequação à realidade do Município, tornando-a mais atual, completa e orientadora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Morro do Pilar.

Nesse sentido, a antiga Secretaria de Assistência Social passará a ter a denominação de Secretaria de Promoção Social, vez que passou a englobar a Assistência Social e a Promoção Humana, em consonância com a Lei nº 521, de 23 de dezembro de 2008.

Ainda, tendo em vista tratar-se de Município de pequeno porte, será alterada a composição do Conselho Municipal, respeitando-se a equidade entre os representantes do governo e da sociedade civil, conforme art. 10 da Resolução nº 237/2006.

Sendo o que se apresenta para o momento, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de apreço e consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG